ANGICAL DO PIAUÍ
Pag:___
Ass:_____

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 054/2019**
**PREGÃO PRESENCIAL nº 013/2019**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES MÉDICOS LABORATORIAIS, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE ANGICAL DO PIAUÍ E A EMPRESA JOSELMARA MENESES LIMA - ME NA FORMA ABAIXO.**

**CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE ANGICAL DO PIAUÍ,** inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 06.554.752/0001-80, com sede na Av. João Siqueira Paes, s/nº, Centro, representado neste ato pela Prefeita Municipal.

**CONTRATADA: JOSELMARA MENESES LIMA - ME,** empresa inscrita no CNJP/MF sob o nº 09.577.412/0001-63, com sede na Rua Zeca Correia, nº 124, Centro, na cidade de Amarante – PI, representada neste ato por Joselmara Meneses Lima, RG 1.928.077, CPF 889.114.113-53.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES MÉDICOS LABORATORIAIS,** conforme o Pregão nº 013/2019, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Dec. Federal nº 3.555/2000 de 08/08/2000, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a prestação de Serviços de exames médicos laboratoriais (Portaria nº 448, de 13/09/2002), conforme especificações e quantidades constantes do Pregão nº 013/2019.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO**

O prestação dos serviços, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Pregão.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO**

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Pregão nº 013/2019, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O CONTRATANTE obriga-se a:

**I** – emitir a ordem de fornecimento dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (diretor(a) do Setor Financeiro);

**II** – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

**III** – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA obriga-se a:

**I** – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

**II** – entregar no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas o objeto do contrato, de acordo com a ordem de fornecimento, na sede da Prefeitura Municipal, no horário de 8:00hs às 12:00hs;

**III** – fornecer o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Pregão nº 013/2019;

**IV** – substituir, às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os itens fornecidos em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

**V** – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

**VI** – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

**VII** – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

**VIII** – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**IX** – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

**CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO**

No ato do recebimento, será emitido recibo dos serviços efetivamente prestados.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

Este contrato vigorará por 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

**CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos do Orçamento Geral do Município de Angical do Piauí de 2019, Fms, Ums, Fpm, Icms e Arrecadação Municipal, e que a classificação orçamentária da despesa é 339039 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

PREFEITURA MUNICIPAL ANGICAL DO PIAUÍ
Cuidando da nossa gente

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ
Pag:____
Ass:_____

**CLÁUSULA NONA – DO VALOR**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de R$ 90.990,00 (noventa mil e novecentos e noventa reais), conforme os preços unitários constantes da tabela a seguir:

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional e por meio de cheque nominal a firma contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO– Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO**

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

ANGICAL DO PIAUÍ Pag:___ Ass:_____

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO**

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às conseqüências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS RECURSOS**

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca da Contratante, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Angical do Piauí (PI), 28 de novembro de 2019.

**CONTRATANTE:** _____
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ-PI**

# ESTADO DO PIAUÍ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ – PI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANGICAL DO PIAUÍ
Pag:
Ass:

**CONTRATADO:** José Ribeiro Lima
**JOSELMARA MENESES LIMA - ME**

TESTEMUNHAS:

_____ _____

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ
Av. João Batista Reis
05684782000191-00 Exercício 2019

DECRETO Nº 16 , DE 02 DE SETEMBRO DE 2019 - LEI N.590

02 07 00 SECRET. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZ. E JUVEN

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 586 | 27.812.0073.1854.0000<br>4.4.90.51.00<br>001<br>000 000 | Restauração do Ginásio Poliesportivo<br>OBRAS E INSTALAÇÕES<br>Recursos Ordinários<br>Geral | -3.950,00<br>F.R. Grupo: 1 001 OC | |

02 07 01 EDUCAÇÃO-OUTROS PROGRAMAS

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 691 | 12.361.0030.1200.0000<br>4.4.90.51.00<br>001<br>200 000 | Construção, ampliação e recuperação de unidades escolares<br>OBRAS E INSTALAÇÕES<br>Recursos Ordinários<br>Educação | -20.000,00<br>F.R. Grupo: 1 001 OC | |
| 669 | 12.361.0030.1208.0000<br>3.1.90.04.00<br>001<br>200 000 | Manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental<br>CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO<br>Recursos Ordinários<br>Educação | -15.000,00<br>F.R. Grupo: 1 001 OC | |
| 663 | 12.365.0035.1280.0000<br>4.4.90.52.00<br>124<br>115 000 | Construção e recup. de creches e unidades pré-escolares<br>EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE<br>Outras Transferências do Recursos do FNDE<br>Recursos Vinculados | -12.000,00<br>F.R. Grupo: 1 124 OC | |

08 07 00 EDUCAÇÃO-REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 716 | 12.361.0030.2221.0000<br>3.1.90.11.00<br>110<br>250 000 | Remuneração do Magist.-Ensino Fundamental-60% FUNDEB<br>VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL<br>Transferências do FUNDEB - Controle Unificado<br>FUNDEB - Magistério | -50.000,00<br>F.R. Grupo: 1 110 OC | |
| 717 | 12.361.0030.2221.0000<br>3.1.90.11.00<br>110<br>250 000 | Remuneração do Magist.-Ensino Fundamental-60% FUNDEB<br>VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL<br>Transferências do FUNDEB - Controle Unificado<br>FUNDEB - Magistério | -60.000,00<br>F.R. Grupo: 1 110 OC | |

Anulação (-) -388.950,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA NETA DE S. SANTOS NUNES
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PIAUÍ
REFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ – PI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

**Contrato Administrativo: nº 054/2019**
**Procedimento Licitatório: nº 013/2019**
**Modalidade:** Pregão Presencial.
**Objeto:** SERVIÇOS DE EXAMES MÉDICOS LABORATORIAIS.
**Contratante:** Município de Angical do Piauí – PI.
**Contratado:** JOSELMARA MENESES LIMA - ME, empresa inscrita no CNJP/MF sob o nº 07.180.690/0001-57.
**Valor global:** R$ 90.990,00 (noventa mil e novecentos e noventa reais).
**Data da assinatura:** 28/11/2019.
**Praze:** 12 meses.
**Fonte de Recursos:** Orçamento Geral do Município de Angical do Piauí de 2019, Fms, Umas, Fpm, Icms e Arrecadação Municipal, no elemento de despesa 339039 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

Fundo Previdenciário do Município de Angical do Piauí-PI
Angical-Prev

# Política de Investimento 2020

SUMÁRIO

ANGICAL DO PIAUÍ Pag:

1 INTRODUÇÃO ..... 3
2 META DE RENTABILIDADE ..... 4
3 MODELO DE GESTÃO ..... 4
4 CREDENCIAMENTO E SELEÇÃO DE ATIVOS ..... 5
5 PERSPECTIVAS DO CENÁRIO INTERNO 2020 ..... 6
6 LIMITES E ESTRATÉGIA DE ALOCAÇÃO ..... 7

## 1 INTRODUÇÃO

Com o compromisso de se fazer cumprir a legislação pertinente aos investimentos dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, com foco nas Resoluções CMN Nº 3.922 de 25 de Novembro de 2010 e CMN Nº 4.604, de 19 de Outubro de 2017, o ANGICAL - PREV apresenta a versão final de sua Política de Investimento para o ano de 2020, devidamente aprovada pelo seu Conselho Deliberativo e Comitê de Investimentos em 25 de Novembro de 2019.

A Política de Investimento determina o método de gerenciamento dos investimentos e desinvestimentos dos recursos financeiros. Nela foram inseridas as normas e diretrizes referentes à gestão dos recursos financeiros do RPPS com foco nas Resoluções CMN 3.922/2010 atualizada pela portaria nº 4604/2017, levando em consideração os fatores de Risco, Segurança, Solvência, Liquidez e Transparência.

Este documento traz em seu contexto principal os limites de alocação em ativos de renda fixa e renda variável em consonância com a legislação vigente. Além destes limites, vedações específicas contidas na resolução visam a dotar os gestores de orientações quanto à alocação dos recursos financeiros em produtos e ativos adequados ao perfil e às necessidades atuariais do RPPS.

No intuito de alcançar a meta atuarial estabelecida para as aplicações do RPPS, a estratégia de investimento prevê sua diversificação, tanto no nível de classe de ativos (renda fixa, renda variável) quanto na segmentação por subclasse de ativos, emissor, vencimentos diversos, indexadores etc., com vistas a maximizar a relação risco-retorno do montante total aplicado.

Sempre serão considerados como itens fundamentais de aplicação dos recursos a taxa esperada de retorno e os riscos a ela inerentes, os limites legais e operacionais, a liquidez adequada dos ativos, com especial ênfase no médio e longo prazo. É importante ressaltar que, seja qual for alocação dos ativos, o mercado sempre estará sujeito a períodos adversos, ao menos em parte da carteira. Desta forma, é imperativo que haja um prazo para que o RPPS possa ajustar essas flutuações, permitindo-se a recuperação em caso de perdas ocasionais.

Assim, o RPPS deve manter-se fiel à Política de Investimentos definida originalmente a partir de seu perfil de risco, remanejando seus recursos com o objetivo

*(Continua na próxima página)*